

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/7392/2013

CONTRATO N. 012/2013

Contrato de fornecimento e locação de equipamentos e 10 (dez) licenças para Vídeo Conferência que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Vídeo Conferência Com. Varejista de Equipamentos de Telefonia e Comunicação e Serviços EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **VÍDEO CONFERENCIA COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 10.621.333/0001-91, estabelecida na Avenida Selma Parada, n. 201, Conjunto 303, Bloco 03 em Campinas/SP, CEP 13.091-904 que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora Luciane Crepaldi Berto, brasileira, portadora do CPF n. 303.803.368-55, inscrita no RG n. 28.656.445-2, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento e locação de equipamentos e 10 (dez) licenças para Vídeo Conferência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega do equipamento na sede do **TRIBUNAL**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de R\$ 79.765,00 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais) conforme planilha de preços apresentada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.647,00 (seis mil seiscentos e quarenta e sete reais), sendo a primeira até 10 (dez) dias da entrega definitiva do objeto e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, todos mediante apresentação da Nota Fiscal relativa ao mês, que será atestada pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite n. 002/2013, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/7392/2013, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar do aceite dos produtos, podendo vir a ser prorrogado, justificadamente, na forma dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os produtos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

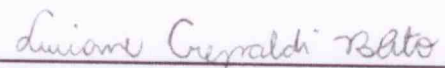
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2013.



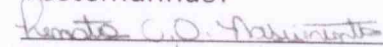
TRIBUNAL DE CONTAS DO MS

Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente

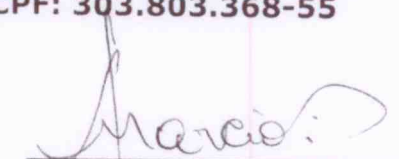


**VÍDEO CONFERENCIA COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Luciane Crepaldi Berto – CPF: 303.803.368-55**

Testemunhas:



Nome: Renata Cristine Oliveira Nascimento
CPF: 369.960.098-03



Nome: MARCIO LOLLI GHETTI
CPF: 000.000.000-00
DIRETOR DE DIVISÃO
TCE/MS